



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 46, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação especial, em única parcela, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do Município de Indianópolis-MG.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

## I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pelo Prefeito Municipal, autoriza o Poder Executivo a conceder, em única parcela, no exercício de 2022, gratificação especial, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACSS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACEs).

Estabelece o projeto que o pagamento da gratificação especial será proporcional ao período efetivamente trabalhado no exercício de 2021.

Informa o projeto que os recursos para atender ao pagamento da gratificação estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Acompanham a proposição a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa expandida pelo projeto, no atual exercício e nos dois subsequentes (documento de fls. 6-11); e a declaração do ordenador de despesas atestando que a despesa expandida tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária vigente (Lei n.º 2.056, de 1º de dezembro de 2021), e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei n.º 2.034, de 26 de maio de 2021) e o Plano Plurianual do quadriênio 2022-2025 (Lei n.º 2.055, de 1º de dezembro de 2021) (documento de fl. 12).

No dia 21 de janeiro do corrente ano, este projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos (CSP) para, nos termos do art. 39 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

## II FUNDAMENTAÇÃO

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACSS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACEs) prestam serviço da maior importância para o sistema de saúde pública e, por conta disto, devem ter boas condições de trabalho e remuneração.

Assim, é justo pagar essa gratificação a essas categorias, a título de incentivo pelos serviços prestados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Além do mais, os recursos para pagamento da gratificação são transferidos pelo Ministério da Saúde, para fortalecimento de políticas afetas à atuação desses agentes, conforme previsto no art. 9º-D, da Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, acrescido pela Lei n.º 12.994, de 2014.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 46, de 2022.

Sala das Reuniões, 24 de janeiro de 2022.

*Marcos Túlio da Silva*  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Presidente e Relator

*Elmar Fernandes de Resende*  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Membro

*José Joaquim Pinto (Barroso)*  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Membro